

RESOLUÇÃO CRO-PE Nº 01/2019

Dispõe sobre as Competências da Chefia do Setor de Fiscalização.

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Setor de Fiscalização é primordial, vez que, conforme Lei Federal nº 4.324/1964, o Conselho tem por finalidade a supervisão da ética profissional, devendo zelar e trabalhar pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando a necessidade de se estabelecer rotinas e processos de trabalho, a fim de se aplicar um modelo de trabalho eficaz;

Resolve:

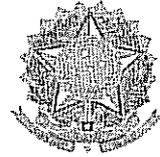
Artigo 1º. Compete ao Chefe do Setor Fiscalização:

- I. Coordenação geral do setor de Fiscalização, incluindo a gestão dos Fiscais e dos processos de trabalho;
- II. Elaboração das diretrizes gerais para o Setor de Fiscalização;
- III. Receber todas as deliberações da Diretoria do Conselho destinadas ao Setor de Fiscalização e distribuí-las entre os Fiscais;
- IV. Realização de reuniões periódicas com a equipe de Fiscais;
- V. Receber os relatórios mensais, semestrais e anuais sobre o desempenho dos Fiscais;
- VI. Realizar avaliação de desempenho dos funcionários do Setor de Fiscalização;
- VII. Efetuar a representação direta do Setor perante a Diretoria do CRO-PE e diante de demandas externas, quando previamente autorizado pela Diretoria;
- VIII. Fixar a escala de trabalho dos funcionários do Setor de Fiscalização;
- IX. Distribuir as demandas (denúncias) para apuração entre os Fiscais;
- X. Realizar ou designar acompanhamento de interdições Éticas;
- XI. Implementar normas e rotinas de trabalho;
- XII. Solicitar a concessão de diárias aos funcionários do Setor de Fiscalização;



PE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



- XIII. Solicitar a instauração de Processo Administrativo ou de Sindicância para apuração de responsabilidade pelos atos praticados por funcionário do Setor de Fiscalização;
- XIV. Propiciar a articulação de operações especiais em conjunto com Polícias civil e Militar, PROCON, Vigilância Sanitária, Ministério Público e demais órgão públicos pertinentes;
- XV. Realizar periodicamente reuniões com os fiscais para análise, avaliação e execução de ações, gerando, com isso, relatório próprio, objetivando correções e possíveis adequações;
- XVI. Prestar informações sobre o andamento do setor à Diretoria do CRO-PE;
- XVII. Controlar a entrega de Ofícios, Relatórios, Memorandos, bem como, o cumprimento dos prazos, conforme disposto na Resolução CRO-PE 02/2016;
- XVIII. Obter, controlar e manter os dados estatísticos da Fiscalização;
- XIX. Dar suporte técnico aos Fiscais em relação aos aspectos do Exercício da Fiscalização;
- XX. Participar de diligências, reuniões e atividades relacionadas ao Setor de Fiscalização, representando o CRO-PE;
- XXI. Participar de audiências da Comissão de Ética;
- XXII. Coordenar e organizar o recebimento e protocolo de denúncias recebidas por e-mail, telefone, WhatsApp e presencial;
- XXIII. Confecciona Relatório Estatístico mensal, semestral, anual ou sempre que for solicitado pela Diretoria do CRO-PE;
- XXIV. Avaliar e supervisionar o cronograma de trabalho dos fiscais, utilizando recursos estatísticos para monitoramento do desempenho, conforme disposto na Resolução CRO-PE 02/2016;
- XXV. Elaborar e encaminhar à Diretoria relatório das atividades desenvolvidas no Setor, na periodicidade estabelecida pela Diretoria;
- XXVI. Gerenciar as demandas administrativas de fiscalização.

Artigo 2º. Está Portaria entra em vigor nesta data, revogada todas as demais em contrário.

Recife-PE, em 18 de março de 2019.

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos, CD – CRO-PE 8802
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.